



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 14

- PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO “REVISÃO E ADOÇÃO DE CÓDIGO DE CONDUTA E REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS”, APRESENTADA PELO GRUPO MUNICIPAL DO PS

26/06/2020



**Proposta de Recomendação
Revisão e adoção de Código de Conduta**

e

Revisão de Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas

Nos últimos anos o Governo e o Parlamento têm incentivado e implementado um conjunto de procedimentos que visam devolver credibilidade, transparência e até respeitabilidade ao exercício da atividade política e aos seus titulares.

Várias medidas foram adoptadas emergindo algumas do contexto nacional e outras internacional, no que se revela uma aprendizagem enriquecedora para a democracia para a imparcialidade e isenção do Estado e dos seus titulares, quer os eleitos quer os que são designados par funções de alta responsabilidade política.

É neste universo que se inscreve o disposto na Lei 52/2019 - Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos - que veio visitar vários outros diplomas e dar novo enquadramento legal ao exercício do poder político e no que ora importa ao exercício autárquico.

Particularmente neste diploma evidencia-se o instrumento denominado Código de Conduta com o qual, se bem se entende, pretende o legislador assegurar a autorregulação e o compromisso de orientação de cada entidade pública, incluindo naturalmente as autarquias, estabelecendo - se os princípios e critérios orientadores que em cada uma devem presidir ao exercício de funções públicas

Consequentemente, afigura-se-nos natural que defender que um Código de Conduta elaborado pela autarquia, para lá dos eleitos, tenha ainda, com as necessárias adaptações, como destinatários os membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, os titulares de cargos dirigentes e todos trabalhadores, neste caso, do Município. E sublinhe-se que, da nossa parte, defendemos até que um tal instrumento seja igualmente aplicado, de novo com as necessárias adaptações aos eleitos da Assembleia Municipal, mediante deliberação desta.

Com a implementação, aplicação e verificação do grau de cumprimento deste Código, sujeitos ao escrutínio da dita sociedade civil, ou seja dos arcuenses, existirá, inevitavelmente, um aumento da confiança na ação desenvolvida pelo Município de Arcos de Valdevez.

De acordo com a referida Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, fixando-se para o efeito o prazo de 120 dias após a entrada em vigor da lei, ou seja no primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República, cfr. artigo 26.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. Este prazo já está ultrapassado pelo que urge dar cumprimento concelhio à meta fixada pelo legislador.





**Grupo Municipal do Partido Socialista
Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez
2017 - 2021**

Acresce que, o instrumento Código de Conduta não é estranho nem para os responsáveis políticos, nem para os funcionários públicos uma vez que a Lei 54/2008 assim os institui e com eles procurou inscrever um conjunto de diretrizes, regras e normas, com base nos valores e princípios da organização, com o intuito de influenciar transversalmente a tomada de decisões e de orientar a sua relação com as partes interessadas, internas e externas, bem como estimular os comportamentos que pretende incutir nos trabalhadores. E fruto dessa lei é também o código de conduta aprovado pelo Município em 2011 - destinado exclusivamente aos seus colaboradores, note-se.

Nessa altura e para dar corpo a estes desígnios legislativos, reflexos de um pulsar de uma comunidade, o Conselho de Prevenção da Corrupção em 2008, 2010 e 2012 emitiu recomendações que tornaram obrigatórias a adopção de planos gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos quais deveriam ser contemplados os princípios e valores em que assentam as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos, os trabalhadores e demais colaboradores, neste caso das autarquias, bem como, no seu contacto com as populações, identifica situações potenciais de riscos de corrupção e infrações conexas, permitindo desta forma definir medidas preventivas e corretivas que conduzam à redução e eliminação dos referidos riscos.

O Município de Arcos De Valdevez adoptou o seu plano em 2009 e desde então nenhuma alteração foi feita. Aliás, nenhuma avaliação foi feita quanto à execução do mesmo, o que não se pode deixar de assinalar.

De então para cá, muito mudou no plano legislativo, social e económico. Mudou a lei das autarquias locais, foi aprovada a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro que estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, dirigentes da Administração Pública e gestores públicos; a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas que determina a elaboração de regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho e a adopção de medidas preventivas da prática de assédio também na administração pública.

E mudou o concelho, a sua realidade social e económica, permanecendo o desafio demográfico que agudiza mas não desvanece a vontade de o combater e melhorar.

É por tudo isto e atendendo ao prazo legal já ultrapassado que vimos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 24º e 25 da Lei 75/2013, propor à assembleia Municipal de Arcos de Valdevez reunida em sessão ordinária de 26 de Junho de 2020, que aprove a seguinte recomendação:





**Grupo Municipal do Partido Socialista
Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez
2017 - 2021**

a). Recomendar ao Executivo da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez que de imediato promova a revisão do seu Código de Conduta, introduzindo, por um lado, as medidas referentes aos eleitos conforme exigência legal e, por outro lado, que reveja o enquadramento das demais medidas quanto aos seus trabalhadores e colaboradores, incluindo os dirigentes e os membros dos gabinetes da presidência e da vereação em articulação com a legislação vigente e a realidade actual do concelho e do município;

b). Recomendar ao executivo da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez que, promova de imediato o plano de prevenção de corrupção de gestão de riscos conexos que data já de Dezembro de 2009, altura em que foi generalizada adaptação dos mesmos, uma vez que, volvidos 10 anos importa analisar, avaliar e perceber que deve ser alterado, modificado e sobretudo melhorado no propósito de realizar e acautelar o melhor interesse público.

Arcos de Valdevez, 13 de Junho de 2020

O Grupo Municipal do PS

João Carlos Braga Simões

